REPUBLICAÇÃO (*)

LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede subsídio tarifário de água e esgoto para a Santa Casa de Caridade de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Formiga subsídio tarifário de água e esgoto, por meio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, à Santa Casa de Caridade de Formiga, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.499.893/0001-50, com Utilidade Pública reconhecida nos termos da Lei nº 611, de 28 de junho de 1966.

§1º O subsídio tarifário previsto no *caput* corresponde ao importe de 300 m³ (trezentos metros cúbicos).

§2º Os custos com o consumo excedente ao subsidiado pela presente Lei Complementar serão de responsabilidade da Santa Casa de Caridade de Formiga.

Art. 2º Considerando-se que compete a entidade reguladora a edição de normas relativas às dimensões técnicas, econômicas, e sociais de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos do art. 23, IV e IX da Lei Nacional nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a concessão do presente subsídio tarifário condiciona-se a definição da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais - Arisb-MG, com mensuração no próximo reajuste anual das tarifas.

Art. 3º O custeio do subsídio tarifário concedido pela presente lei complementar decorrerá da compensação em reajuste de todas as categorias, conforme art. 2º, quando do próximo reajuste anual das tarifas.

Art. 4º Está Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se:

I - a Lei Complementar nº 230, de 14 de julho de 2022.

Formiga, em 21 de novembro de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

(*) Exclusão da menção de autoria da Lei Complementar nº 234, de 21 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Edição nº 3394, pág. 64, na data de 22/11/2022.